

DO DIREITO DIPLOMÁTICO E CONSULAR (DDC) E DA PRÁTICA ESTATAL DE NEGOCIAÇÃO: REFLEXÕES SOBRE DIPLOMACIA COMO ARTE, TÉCNICA E POLÍTICA

*DIPLOMATIC AND CONSULAR LAW (DDC) AND THE
STATE-CENTERED NEGOTIATIONS: REFLECTIONS ON
DIPLOMACY AS ART, AS A TECHNICAL TOOL
AND POLICY*

Thales Cavalcanti Castro

Professor do Programa de Pós-graduação da Faculdade Damas

Resumo

Diante da crescente importância do fenômeno da diplomacia como canal oficial de diálogo, representação e negociações internacionais do Estado com outros Estados e perante organismos internacionais, fez-se necessário, por meio do presente artigo, avaliar tal dimensão à luz do DDC (Direito Diplomático e Consular) na atual conjuntura internacional. Ademais, buscou-se visualizar a diplomacia contemporânea por meio de sua tripla pertença: diplomacia como arte, como técnica e como política, visibilizando os diálogos interdisciplinares com o Direito Internacional Público e com a Ciência das Relações Internacionais.

Palavras-chave

Diplomacia. Direito Diplomático e Consular. Relações Internacionais. Negociações estatais internacionais.

Abstract

Given the growing importance of diplomacy phenomenon as an official channel of dialogue, representation and international status of negotiations with other States and before international organizations, it was necessary, by means of this article, to assess this dimension in the light of DDC (Diplomatic and Consular Law – Portuguese acronym) in the current international situation. Moreover, it attempted to view the contemporary diplomacy through its triple membership: diplomacy as an art, as a technical tool and a policy, thus enabling the visualization interdisciplinary dialogue with the Public International Law and the Science of International Relations.

Keywords

Diplomacy. Diplomatic and Consular Law. International Relations. State-centered international negotiations.

I. CONSIDERAÇÕES INTRODUTÓRIAS

O presente artigo tem o objetivo de tecer reflexões sobre a prática diplomática como arte, como técnica e como política no contexto mais amplo da teoria do Direito Internacional Público, em especial, do Direito Diplomático e Consular (DDC), cujas raízes históricas se confundem com a anterioridade da formação do Estado Nacional com base nos princípios westfalianos (1648). A característica ímpar do século XVII como marco para o início das engrenagens de mecânica da diplomacia estatal atrelada ao DI e às ferramentas funcionais das Relações Internacionais – ponto de partida deste *locus* histórico – se deu não somente pela criação do conceito moderno de Estado com sua *summa potestas* (soberania) por meio do tratado assinado em Münster e Osnabruck da Paz de Westphalia (1648), mas, principalmente, pelo fato de que fora reconhecido o princípio do estatocentrismo como engrenagem mestra da política entre as nações. Além disso, este momento histórico ajudou a consolidar, atrelado ao estatocentrismo, os princípios do realismo clássico das “razões de Estado” (*raison d'état*) de Richelieu que perduram, categoricamente, até os dias atuais. Tal processo representa momento ímpar para as Relações Internacionais em razão do apogeu do poder do Estado e do amadurecimento das principais instituições políticas e jurídicas no Ocidente.

Operacionalmente, o Direito Diplomático e Consular é parte integrante do amplo sistema do Direito Internacional Público e visa a regular o direito de legação (ativo e passivo) dos Estados Nacionais, disciplinando as relações diplomáticas e consulares com base nos princípios e propósitos estabelecidos na Carta da ONU (1945). Possui dois grandes marcos legais que serão referidos e citados, repetidamente, ao longo do presente artigo: a CVRD (1961) e a CVRC (1963), tendo a Carta da ONU (1945) como sua *Grundnorm*.¹

¹ As siglas CVRD e CVRC referem-se à Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas de 1961 e a Convenção de Viena sobre Relações Consulares de

Diante dos dois grandes fundamentos do DIP (voluntarismo e objetivismo), o DDC se destaca por ser, simultaneamente, voluntarista e objetivista, à luz das principais literaturas sobre Direito Internacional Público. O DDC do século XXI traz novas mediações diante dos desafios da globalização, assim definida como formação de blocos geoeconômicos com integração dos mercados por meio de cadeias complexas e é baseado em três grandes máximas latinas: *Par in Parem no Habet Imperium* (Art. 2 da Carta da ONU); *Pacta Sunt Servanda* (Art. 26 da CVDT) e, por fim, *Consuetudo est Servanda*.

Mister de faz perquirir, logo de antemão, uma indagação provocadora, à guisa de comentários iniciais, deste artigo: é a diplomacia arte? É apenas práxis? É mero instrumento exclusivo do Estado para articulação e exercício de sua agenda política? É uma manufaturada maneira de “encantar os ouvidos” (Shakespeare)? Como classificar a diplomacia – como práxis institucional de um dos órgãos do Estado nas Relações Internacionais? Diplomacia é exclusivamente uma carreira de Estado ou é um termo adjetivado que, na semântica usual, pode-se aplicar a pessoas que são dotadas de um determinado conjunto de habilidades, percepções humanas e práticas sociais?

Preferimos entender, à guisa de considerações introdutórias, que diplomacia, como ferramenta de manifestação de poder público-estatal na área externa, é concebida de maneira tripla e indissociável: diplomacia é, simultaneamente, práxis, arte e política. Em outras palavras, diplomacia pode ser nata, portanto, de estética artística aprimorada, é práxis, pois se materializa na efetividade do contato pontual na implantação das diretrizes estabelecidas pelo Estado com sua política externa e, por fim, também é política, pois envolve fluxos e refluxos de articulações de K_{FPI} e de P_{DNI} .²

1963. É citada aqui também, no próximo parágrafo, a CVDT, que é a Convenção de Viena sobre Direito dos Tratados de 1969, que também é baliza do DDC.

² O trinômio força-poder-interesse (CASTRO, 2012) reforça os conteúdos de autojustificativa da relação fins-meios no jogo internacional. A moeda de troca do trinômio força-poder-interesse é a influência e o favor na interação e na articulação dos atores internacionais. Cada um destes componentes possui um

II. ORIGENS HISTÓRICAS DA RELAÇÃO DUAL ESTADO-DIPLOMACIA NA CONTEMPORANEIDADE

A arte diplomacia, não ainda codificada e erigida em letra legal internacional, é tão antiga e remonta ao contexto histórico pré-westphaliano, isto é, a prática diplomática, enquanto instituto do Estado, já era evidenciada no Império Romano, há autores que confirmam que a primeira missão diplomática de cunho permanente se deu em meados do século XV no norte da Itália.³ A partir daí a missão diplomática transformou-se de itinerante para de cunho permanente com o reconhecimento de proteção aos seus oficiais.⁴ Tal lento e gradativo processo teve e tem repercussões bastante pontuais nas formas e meios de negociação diplomática dos dias de hoje. Assim, iremos discorrer, à guisa de proposição hermenêutica histórico-filosófica, atentamente, tais itens. O ponto que segue tratará, desta maneira, das origens históricas dos

determinado patamar de capitalização, isto é, iremos nos referir a essa moeda de troca, em diversas passagens, como capital de força-poder-interesse, ou KFPI. Os capitais de força-poder-interesse são a essência da cratologia que opera pela concepção da visão ôntica (“*Sein*”), enquanto que o necessário equilíbrio é atingido por meio dos padrões de dissuasão-normas-valores (P_{DNV}), materializando a visão principiológica e idealista (kantiana) com sua visão deôntica (“*Sollen*”) das Relações Internacionais. A força somente pode ser equilibrada pela dissuasão; o poder somente pode ser neutralizado pela efetividade das normas e, por fim, o interesse só pode ser disciplinado pelos valores partilhados. Daí a noção a ser aprofundada adiante, de que a tese dos K_{FPI} entra em rota de contato – muitas vezes tumultuado – com a antítese dos P_{DNV}, gerando um conjunto de comportamentos internacionais sintéticos tendo por eixo a lógica da dialética hegeliana. CASTRO, Thales. *Teoria das Relações Internacionais*. Brasília, FUNAG/MRE, 2012. p. 36-41.

³ SALMON, J. *Manuel de Droit Diplomatique*. Bruxelas, Ed. Bruylant, 1994. p. 20-22. Também é importante verificar a trajetória histórica da diplomacia em Nascimento & Silva: NASCIMENTO E SILVA, Geraldo Eulálio do. *A missão diplomática*.

⁴ SICARI, Vincenzo. *O Direito das Relações Diplomáticas*. Belo Horizonte, Del Rey, 2007. p. 10-14.

mecanismos diplomáticos com seus desdobramentos para a atual conjuntura das Relações Internacionais.

Os séculos XIX e XX serão o foco do presente item e retratam o processo linear de construção da práxis dual das relações estatais com a vertente diplomática contemporânea, embora saibamos que a diplomacia tenha origem no processo de transição da Idade Média com o Renascimento, sobretudo, no *Risorgimento* do norte italiano. Com as devidas ressalvas historiográficas específicas sobre todo um acervo rico e detalhado do lento processo de formação da “protodiplomacia” renascentista italiana, vamos ater foco no momento contemporâneo mais recente de tal fenômeno, isto é, do Congresso de Viena (1815) em diante.

Com longos ciclos históricos a partir do Tratado de Paz de Westphalia (1648), o Estado (e por consequência sua prática diplomática) vão sendo amoldados, atrelando um sentimento partilhado no tecido humano de nacionalismo e de pertença àquela ordem estatal. O Estado possui prerrogativas privativas e inerentes à sua condição e, como enfatizado anteriormente, representa a engrenagem central das Relações Internacionais dotada de população permanente, território reconhecido, governo aceito e exercício de soberania interna e externa. O sistema estatal abarca, de forma instrumental, a soberania – o conceito derivando do latim *summa potestas*. Assim, sobre concepção de violência como fator preponderante para surgimento do Estado nacional e tendo a diplomacia como antídoto fundamental, Keegan é enfático:⁵

A guerra precede o Estado, a diplomacia e a estratégia por milênios [...] A história escrita do mundo é, em larga medida, uma história de guerras, porque os Estados em que vivemos, nasceram de conquistas, guerras civis ou lutas pela independência.

⁵ Percebe-se uma tendência à interpretação culturalista em Keegan como fator de explicações causais para as guerras e para as ordens mundiais, enquanto demonstra, nas conclusões do seu livro, um certo idealismo quando assevera “a política deve continuar, a guerra não.” KEEGAN, John. *Uma história da guerra*. São Paulo, Editora Schwarcz, 2006. p. 18-19; 492; 499.

Ainda recorrendo à obra de Creveld, pode-se compreender que o Estado e sua atrelada diplomacia, com seu dinamismo nato, está sofrendo modificações desde sua origem histórica contemporânea que foi a partir do Congresso de Viena de 1815, que sera detalhado logo a seguir. Segundo Creveld, essa relação dual Estado-diplomacia pode levar não somente à sua inteira redefinição, mas até sua transformação radical e eventualmente à extinção. Em sua percepção, em tom profético, esta instituição dual – o Estado e sua diplomacia – está em franco processo relativo de declínio, tema que será aprofundado. Segundo o citado Professor:⁶

O Estado, que desde meados do século XVII é a mais importante e a mais característica das instituições modernas, está em declínio. Da Europa ocidental à África, voluntária ou involutariamente, muitos Estados estão se fundindo em comunidades maiores ou se desmoronando.

Em cada ordem mundial criada, um determinado tratado de paz selava, tentativamente, as questões territoriais e geoconômicas das partes beligerantes. O ano para o início de nossa análise é 1815. Este ano se equipara, em termos de importância histórica aos momentos ímpares de construção e redefinição de ordens mundiais passadas, como foram os anos de 1555 (Paz de Augsburg), 1648 (Tratado de Westphalia) e 1713 (Tratado de Paz de Utrecht de 1713 que pôs fim à Guerra de Sucessão Espanhola). Em Viena de 1815, ficou clara a necessidade de extinção do revolucionarismo bonapartista que ameaçou a segurança europeia ao final do século XVIII e nos primeiros anos do século XIX. Pouco depois da Revolução Francesa de 1789 até Congresso de Viena em 1815, o continente europeu se viu diante do belicismo de conquista e do expansionismo de Napoleão, redesenhando a geopolítica do equilíbrio das forças políticas da época.

Com a formação da Santa Aliança, em 1815, após a derrocada revolucionária napoleônica, ficava patente a orientação

⁶ CREVELD, Martin van. *Ascensão e Declínio do Estado*. São Paulo, Martins Fontes, 2004. p. 7.

ideológica na nova ordem mundial que estaria sendo materializada em Viena. A fundação da Quádrupla Aliança (Prússia, Rússia, Império Austro-Húngaro e Inglaterra) e, posteriormente, da Quíntupla Aliança com a inclusão da França após a restauração da monarquia de Bourbon durante a Conferência de Aix-la-Chapelle (1818), foram estruturados mecanismos que propiciassem um sistema constante de consultas entre as potências europeias.⁷ O balanço de poder corporificado nas várias conferências realizadas ao longo do século XIX mostraria que a ordem de 1815 deveria ser preservada com seus valores de conservadorismo, anti-revolucionarismo, legitimidade dinástica e hegemonia partilhada. O liberalismo como importante força ideológica político-econômica representava a expressão dos interesses da burguesia ascendente e, como consequência, precisava ser debelado por meio de uma reação conservadora das potências vencedoras e fundadoras do “concerto europeu” pós-napoleônico.

O sistema da diplomacia das grandes potências de Viena de 1815 – é importante salientar – funcionou razoavelmente bem na manutenção do *status quo* conservadorista, exceto nos abalos da “primavera dos povos” (Hobsbawm) com primeira tentativa fracassada de unificação ítalo-germânica em 1848 e durante a Guerra da Criméia (1853-1856) quando as principais potências européias entraram em violento choque. Ademais, o desequilíbrio posterior resultante da unificação ítalo-germânica e as crises balcânicas mostrariam os limites e as fragilidades do Sistema de

⁷ As forças políticas internas da França após a restauração da dinastia de Bourbon estavam em três grandes constelações centradas nos ultra-liberais, liderados pelo Conde de Artois, posteriormente coroado rei como Carlos X, nos liberais-independentes, liderados por Lafayette e nos constitucionalistas liderados por Guizot. É interessante analisar a dinâmica do jogo político interno e da lógica do poder das elites francesas no período que vai de Louis XVIII (1815-1824), passando pelo autoritário Carlos X (1824-1830), por Luís Felipe de Orleans (1830-1848) até o revolucionário Napoleão III a partir de 1852 que desejava questionar a ordem mundial e redefinir a ordem mundial de Viena de 1815. RÉMOND, René. *O século XIX: 1815-1914*. São Paulo, Cultrix, 1995. p. 32-35.

Viena. Com pesadas perdas humanas e materiais em Balaklava, Inkerman e Sebastopol, a Guerra da Criméia vai ter seu armistício em fevereiro de 1856 e terminada, definitivamente, em março de 1856 com Tratado de Paris.⁸ Os eventos político-diplomáticos do século XIX mostravam que era o início de efetivação da doutrina da segurança comum das grandes potências por meio do equilíbrio de poder e por meio das consultas por conferências (Troppau, Laibach, Aix-la-Chappelle, Verona, Londres, etc.).

A ordem de Viena de 1815, baseada no consenso em torno do equilíbrio de poder, após a Guerra da Criméia e após a unificação ítalo-germânica, vai perdendo a força de coesão e legitimidade com Napoleão III – declarado, após golpe de Estado, imperador da França em 1852 – e com Otto von Bismarck, arquiteto da unificação alemã e chanceler entre 1871 e 1890.⁹ Tanto Napoleão III quanto Bismarck além do Kaiser do *Reich* alemão, Guilherme I (1871-1888) vão ter interesses em manipular, política e diplomaticamente, a dinâmica realista da *raison d'état* na destruição do “balanço de poder” pela lógica do interesse geopolítico, transformando a diplomacia europeia no final do século XIX em uma “máquina do fim do mundo”.¹⁰ Era um ríspido questionamento da ordem mundial de então. No processo de unificação da Itália, é importante salientar o papel preponderante que teve o conjunto de manobras políticas do Reino Sardo-Piemontês na pessoa do Conde Camilo de Cavour no âmbito do

⁸ A Guerra da Criméia vai, pela primeira vez, mostrar fraturas inconciliáveis no Sistema de equilíbrio de poder europeu da pentarquia (Inglaterra, Rússia czarista, Prússia, Império Austro-Húngaro e França). Essas fraturas vão sendo administradas até ocorrer o desequilíbrio total após a unificação da Alemanha do Chanceler de Ferro, Otto von Bismarck, formando o Reich alemão em 1871. Quarenta e três anos separaram a unificação da Alemanha até a eclosão da Primeira Grande Guerra (1914-1918), ocasionando, assim, a falência completa do sistema de equilíbrio de poder do Sistema de Viena.

⁹ ARRUDA, José Jobson. *História moderna e contemporânea: uma análise sócio-econômica da história*. 23ª ed. São Paulo, Ática, 1990. p. 171.

¹⁰ A tradução é minha das palavras de Kissinger em sua obra em língua inglesa. KISSINGER, Henry. *A World Restored: Metternich, Castlereagh and the Problems of Peace 1812-1822*. Op. cit. p. 57.

risorgimento. No caso da unificação alemã, a iniciativa foi liderada pela Prússia com Bismarck – o chanceler de ferro – que, de forma ultrarrealista, vai consolidar o nacionalismo alemão (*volkdentsch*) na constituição de um Estado unificado, centralizado e forte (*Reich*).¹¹

Importante para a compreensão da ordem mundial de Versalhes pós-Primeira Guerra Mundial é o estudo sobre as duas Conferências de Paz de Haia em 1899 e em 1907. A primeira contou com a participação de 26 Estados, enquanto que sua segunda edição teve a participação de 44 Estados. Tais conferências, de acordo com Bertrand (1995), tinham um camuflado viés realista embutido em um discurso idealista-principista de redução dos armamentos (proposta da Rússia Czarista dos Romanov).¹²

Na segunda edição da conferência, em 1907, os ideais de redução dos armamentos convencionais não tiveram o êxito esperado. Porém, a segunda Conferência de Haia trouxe alguns avanços na decodificação e sistematização do Direito Internacional, no disciplinamento dos aspectos do direito à decretação da guerra (*jus ad bello*) e no direito de conduta dos beligerantes durante o estado de guerra (*jus in bellum*). Uma terceira conferência havia sido convocada para 1916, contudo, com a eclosão da Primeira Grande Guerra, teve que ser cancelada. Havia propostas dos participantes voltadas para a consolidação da igualdade jurídica e a criação de um tribunal internacional de arbitragem entre os Estados, servindo de mediação jurisdicional para os litígios surgidos ou em vias de eclosão. Tais iniciativas influenciaram na criação da CPJI que, por seu turno, teriam papel importante na criação da CIJ pós-1945.

Como fortalecimento da relação dual Estado-diplomacia, a importância de Haia no epicentro do contexto de ampliação jurídico-internacionalista remonta às importantes contribuições de

¹¹ ARRUDA, José Jobson. *História moderna e contemporânea: uma análise sócio-econômica da história*. Op. cit. p. 170-172.

¹² Contrário à atuação deficitária da ONU e mostrando suas precariedades operacionais e orgânicas, o politólogo francês Maurice Bertrand vai defender a necessidade de criação de uma organização mundial de “terceira geração”. BERTRAND, Maurice. *A ONU*. Rio de Janeiro, Vozes, 1995. p. 27-28.

Hugo Grócio que defendia, na disseminação do Direito das Gentes (*jus gentium*) de alcunha jusnaturalista do início do século XVII, a liberdade de navegação (*mare liberum*) como meio de respaldar o ativismo comercial dos Países Baixos no mundo com a Companhia das Índias Ocidentais. O princípio do *mare liberum* grociano vai ajudar no desenvolvimento progressivo do *jus gentium*. Com a realização das Conferências de Haia, a sede da CIJ vai ser nesta capital.¹³

As lições diplomáticas das conferências de Haia de 1899 e de 1907 enfatizam que os Estados, como corpos políticos e contendo, ampliadamente, as mesmas aspirações humanas, são dotadas, por meio da afirmação de tese sociobiologista, de um ciclo de nascimento, crescimento, maturidade, caducidade e declínio/extinção (vide referências no capítulo sobre os ciclos hegemônicos neste livro). Além disso, questionam a macroestrutura dos fatos políticos internacionais, buscando aperfeiçoar suas próprias preferências e alternativas disponíveis. Os interesses dos Estados no plano internacional são interesses egóicos e são externados pelo canal da prática diplomática.¹⁴ Assim, pode-se também correlacionar com o processo de conferencização jurídica em Haia como elemento importante a ser também incorporado na teoria e na prática política da ONU.

Essa mescla de discurso idealista com prática realista das conferências de Haia será ampla e recorrentemente utilizada por várias organizações internacionais no contexto da primeira metade do século XX, tendo vivido duas grandes guerras mundiais (1914-1918 e 1939-1945). O principismo legalista de instrumentos legais, como a Carta da ONU esconde, dessa forma, uma voraz *realpolitik* de manutenção do *status quo* vigente, tornando a tão desejada paz e segurança internacionais. Essa formatação de discurso e de práxis, como instrumento de análise do comportamento coletivo

¹³ RAY, James. *Global Politics*. Op. cit. p. 46.

¹⁴ SINGER, J. David. The etiology of interstate war: A natural history approach. In VASQUEZ, John, org. *What do we know about war?* Lanham, Rowman and Littlefield Publishers, 2000. p. 8-18.

diplomático, portanto, exerce influência na compreensão do processo decisório de várias organizações multilaterais internacionais.

Já na construção da diplomacia multilateral da ONU, o sistema de consultas de alto nível, desde Viena 1815, vai ser o mesmo implantado nos debates em Dumbarton Oaks em 1944 que formatou a moldura da composição do CSNU entre os “quatro grandes” (EUA, URSS e Reino Unido – primeiramente – França somente em um segundo momento já em 1945) e em São Francisco iniciada pouco depois da morte do Presidente democrata Roosevelt. Os “quatro grandes” seriam os vencedores do questionamento belicoso nazi-fascista durante a Segunda Guerra Mundial e possuíam a tendência conservadora de preservar a nova ordem mundial criada. Centrado no protagonismo de Gromyko, Stettinus e Cadegan, chefes de delegação da URSS, dos EUA e do Reino Unido, respectivamente, a Conferência de Dumbarton Oaks aprimorou a capacidade de *enforcement* (cogência ou coercitividade) dos vencedores, expressa no órgão de consultas – o futuro Conselho de Segurança.¹⁵

As instituições políticas e os atores supraestatais, como a ONU e outros organismos e agências especializadas atreladas ao seu Sistema, ainda são produto das articulações estratégicas da ordem mundial de 1945, particularmente, da Conferência realizada na Criméia (Ucrânia) na cidade de Yalta. Essa conferência significaria a nova ordenação mundial ditada pelos vencedores da

¹⁵ A República da China liderada por Chiang Kai-Chek (China nacionalista, Formosa ou Taiwan) vai ser membro permanente do CSNU desde sua criação em 1945 até 1971. Com a revolução comunista chinesa e a proclamação da RPC, em 1949, por Mao Tsé-Tung, a URSS vai pressionar pela substituição da China nacionalista pela RPC. A aproximação e articulação da *entente* Moscou-Pequim vai ser patente como forma de reduzir a força, no CSNU, do bloco ocidental. A entrada da RPC vai ter oposição inicial dos EUA durante a gestão Nixon, do Reino Unido e da França (P-3). O caso da China nacionalista e da RPC no CSNU vai mostrar sua esterilização e paralisia durante os primeiros 45 anos de existência da ONU, mesmo depois de sua primeira e única reforma de 1965 de aumento de 11 para 15 países.

Segunda Guerra Mundial, cujos ditames políticos iriam amoldar a macroconjuntura internacional partilhando o poder hegemônico entre EUA e URSS à luz dos longos ciclos hegemônicos (*k-waves*).¹⁶ A ordem mundial cria e por ela são dissolvidas as instituições multilaterais. Ou seja, a ordem mundial é causa e efeito, é princípio e conclusão, é nascimento e extinção da macroestrutura das Relações Internacionais em determinados compartimentos históricos.

No ato final desta grande e lenta composição da formação contemporânea da relação dual Estado-diplomacia, vale citar a crucial Conferência de Yalta – início efetivo da rivalidade dipolar da Guerra Fria. A Conferência de Yalta é um emblema, um importante ícone da formação de uma nova ordem mundial não mais eurocêntrica. Na verdade, a ordem de Yalta, bipolarizada, estaria estruturada no novo mundoa (América do Norte) e na Eurásia soviética. No dizer de Paulo Vizentini: “A Conferência de Yalta foi o ponto alto de colaboração entre EUA e URSS, e demonstrou o declínio da Grã-Bretanha como potência mundial. O significado maior, implícito na Conferência, foi a chamada divisão de esferas de influência.”¹⁷ O mesmo autor explicita que a divisão da Europa resultaria na divisão do mundo cujas fronteiras estipuladas pelo que Churchill chamaria, posteriormente, de “cortina de ferro” que cortaria a Europa (Leste x Ocidental) em seu famoso discurso. À luz do texto final (ata) contendo os princípios norteadores acordados na Conferência de Yalta de fevereiro de 1945, uma futura reunião de alto nível deveria ocorrer nos Estados Unidos para formulação e criação de uma nova organização

¹⁶ Os ciclos de Kondratief (*k-cycles* ou *k-waves*) – já tratado aqui – são, por definição de Modelski, eixos históricos de longa duração e trazem a formação e dissolução de ordens mundiais.

¹⁷ Vários outros pontos foram tratados em Yalta, incluindo o redesenho das fronteiras italo-iugoslavas e italo-austriacas bem como a relação de ocupação da Alemanha nazista e as relações geopolíticas da Europa pós-liberação do Eixo. VIZENTINI, Paulo. O Sistema de Yalta como condicionante da política internacional do Brasil e dos países do terceiro mundo. *Política Externa*. São Paulo, Paz e Terra, janeiro de 1997. p. 37.

internacional (Nações Unidas). Para a práxis das Relações Internacionais recentes, a fórmula de composição de forças desiguais de Yalta se fundamentaria, de acordo com nossa interpretação, no veto e na permanência da presença dos vencedores como instrumentos de preservação da ordem mundial. Sigamos, portanto, com as atualizações deste rico debate (breve passeio histórico-filosófico) para nos concentrarmos na prática diplomática do século XXI.

III. PRÁTICA DIPLOMÁTICA NO SÉCULO XXI: TEORIA E PRÁXIS DO DIREITO DIPLOMÁTICO E CONSULAR (DDC)

No campo da teoria e da práxis da diplomacia do final do século XX e início do século XXI, há elementos de reflexão no concerne ao formato e tipologia de Estado e suas prerrogativas exclusivas em dar dínamo à prática diplomática bilateral (relação entre Estados soberanos) e multilateral (relação do Estado nacional em foros e organismos multilaterais com vários atores presentes). Para tanto, deve-se salientar que a soberania é prerrogativa exclusiva do exercício da capacidade de mando em última instância do Estado nacional reconhecido. Em sua vertente interna, diz respeito ao exercício de autogoverno e organização jurídico-administrativa, enquanto que em sua esfera externa, diz respeito à sua presença, à prerrogativa e à articulação internacional com base no *jus in bellum* (direito de decretar guerra e celebrar a paz com outros Estados); *jus tractum* (direito de negociar, assinar, ratificar e denunciar tratados e demais atos internacionais); *jus legationis* (direito de legação em sua dimensão ativa e passiva; sendo a dimensão ativa a capacidade de receber enquanto que na passiva diz respeito ao recebimento de agentes consulares e diplomáticos); *jus petitionis* (direito de petição e de prestação jurisdicional internacional em tribunais internacionais e demais foros internacionais competentes) e, por fim, *jus representationis* (direito de representar e fazer-se representar em tribunais internacionais, organismos internacionais e regionais, agências especializadas e demais instâncias podendo, para

tanto, votar e ser votado com diretos decorrentes de determinação de agenda e de voz em tais instâncias multilaterais). Em suma, o exercício pleno e efetivo de soberania estatal pressupõe o direito de decretar guerra e celebrar a paz com outros Estados, de representação diplomática e consular, de celebrar tratados, de solicitar prestação jurisdicional em tribunais internacionais e de representar e ser representado em instâncias multilaterais com exercício de voto, de voz e de agenda.

Os paradigmas westphalianos do Estado e de seus elementos constitutivos (territorialidade delimitada e reconhecida, população permanente, governo aceito, poder soberano no âmbito interno e externo) constituem objetos primazes de funcionamento das Relações Internacionais. Sob a égide dos debates jusfilosóficos de formação do “Estado de Direito” e do “Estado democrático de Direito”, o corpo orgânico, seus aspectos administrativos internos diversos e a população (sociedade civil) dos Estados fazem parte da lógica estatocêntrica de influência direta no plano da política internacional.

O Estado e sua prática diplomática em finais de século XX e início de XXI são uma macroprojeções dos indivíduos, de suas instituições e seus processos internos e com relação ao exterior que estão tutelados sob sua *summa potestas*. A soberania estatal é, antes de tudo, uma prerrogativa diplomática *ipso facto* baseada em reconhecimento interno e externo, garantindo ao Estado posições específicas, privilégios e legitimidade e legalidade de atos no domínio doméstico e internacional que lhe são próprios. Isto é, o Estado é um corpo político-jurídico-diplomático complexo dotado de unidade territorial, governo reconhecido interna e externamente, regido por um sistema jurídico-administrativo, tendo centralidade no plano da articulação na arena internacional e comportando uma determinada sociedade civil.

IV. DA LINGUAGEM DIPLOMÁTICA E DA PRÁTICA CONSULAR: DIPLOMACIA COMO ARTE, TÉCNICA E POLÍTICA

A linguagem diplomática é a linguagem do uso de mensagens indiretas no CSNU. Representa o conjunto de signos explícitos e implícitos e da comunicação não-verbal dos agentes diplomáticos no trato da coisa pública (*res publica*) na esfera internacional. Os signos são construídos e trocados entre emissores e receptores de forma ordenada e são expressos no contexto específico da articulação político-diplomática, mostrando que, na esfera estatocêntrica da prática diplomática, há uma função comunicativa ativa.¹⁸

À guisa de exemplo ilustrativo desta narrativa: em momento político recente às vésperas das costuras político-diplomáticas dos EUA para aprovação de mandato de autorização para a intervenção no Iraque ocorre fato pontual que revela a importância da linguagem diplomática e seu manuseio político. Quando o Secretário de Estado Powell negociara diretamente com o Chanceler francês Dominique de Villepin para aprovação das resoluções do CSNU número 1500 e 1511, estava utilizando a esfera diplomática, não somente pela sua posição de chefe da diplomacia norte-americana, mas também pela atenção dos impactos da interpretação diplomática dos termos ali contidos.¹⁹

Diplomacia como arte, como práxis e como política pode ser estruturada e classificada quanto à natureza dos atores envolvidos e quanto à sua finalidade operacional. Pela quantidade de atores envolvidos, a diplomacia pode ser de cunho bilateral ou multilateral, quando envolver, respectivamente, dois Estados ou um Estado nos contextos dos organismos internacionais. Quanto à

¹⁸ A arte da dialógica representa instrumento em si de negociação utilizando seu código próprio de linguagem diplomática. A dialógica diplomática transcende a comunicação verbal (explícita) e não-verbal (implícita) do órgão e de seus integrantes, tanto na vertente bilateral, quanto na perspectiva multilateral.

¹⁹ WOODWARD, Bob. *Plano de ataque*. Rio de Janeiro, Editora Globo, 2004. p. 189-191.

finalidade, diplomacia pode ser de cunho presidencial (Chefe de Estado com seu ativismo externo), parlamentar (Congresso e suas articulações internacionais), consular (prática consular e de assistência a cidadãos no exterior), comercial (promoção comercial e econômico-financeira do país no exterior), federativa (capilaridade do Itamaraty junto a Estados e municípios com vistas a fortalecer e ampliar a esfera externa no âmbito local e regional), militar (aditâncias militares nas sedes das missões diplomáticas).²⁰

Convém ressaltar que, neste campo, há duas grandes vertentes a serem explanadas: a práxis da carreira de Estado e a práxis honorária. Explicaremos: a carreira diplomática e consular, como instituto dos órgãos dos Estados nas Relações Internacionais, utiliza os parâmetros da carreira oficial por meio de regras determinadas internamente por meio de concurso público ou outro acesso disciplinado em lei ou por meio da nomeação por parte de órgão competente estatal. Há, portanto, embaixadores que podem ou não ser de carreira diplomática; há cônsules que podem ou não ser de carreira, sem, contudo, haver qualquer hierarquia entre os mesmos. Os diplomas legais que regem tal prática, a CVRD e a CVRC, não estabelecem qualquer forma de hierarquia ou de prevalência de um sobre o outro. Ambas as práticas são legitimamente estabelecidas de maneira isonômica e de igual grau de importância.

Ao longo dos tempos, houve também uma transformação no que tange à natureza estrutural da diplomacia ao longo dos séculos: da diplomacia amplamente aceita da diplomacia secreta do século XVII ao século XIX à total abolição legal da mesma instituindo a diplomacia aberta e publicista. Essa inclusive foi uma

²⁰ Missões empresariais e comerciais cumprem um papel importante no fomento de redes de contatos e de negócios efetivos. Dessa maneira, a diplomacia consular pode servir de ponte para a realização das mesmas. As Câmaras de Comércio, as entidades de classe, as federações de indústria, bem como os bancos centrais e demais órgãos da administração governamental podem e devem interagir mais com o intuito de fomentar o desenvolvimento das relações econômicas, financeiras e comerciais entre os países, gerando grande dinamismo e vitalidade entre os empresários, investidores e os cidadãos.

das preocupações em Versalhes (1919), embora com êxito diminuto. Após a Segunda Guerra Mundial, esse foi um intento fundamental dos vencedores. A Carta da ONU em seu artigo 102 faz uma clara alusão à proibição da diplomacia secreta que tanto gerou instabilidades, conflitos e rivalidades.²¹

A natureza da diplomacia representa o processamento e a análise dos signos explícitos e implícitos da comunicação verbal e não-verbal dos vários países e também dos organismos internacionais. Sua estrutura semântica é própria dos signos sutis de mensagem entre emissor e receptor. A história da diplomacia não pode ser estudada de forma isolada ou estanque. Assim, seus fundamentos lingüísticos são atrelados a uma prática pontual de exercício.²² A linguagem diplomática é, portanto, cuidadosamente, treinada e praticada em cenários específicos para que seus signos possam espelhar os anseios e os interesses nacionais.²³

A estrutura do discurso representa um dos canais operacionais mais importantes da dialógica diplomática formal naquele órgão que tem a função de preservar a ordem mundial. Tércio Sampaio Ferraz Jr, sobre a temática da ferramenta dialógica,

²¹ O Artigo 102 da Carta da ONU *in litteris* estipula: “1. Todos os tratados e todos os acordos internacionais concluídos por qualquer membro das Nações Unidas depois da entrada em vigor da presente Carta deverão, dentro do mais breve prazo possível, ser registados e publicados pelo Secretariado. 2. Nenhuma parte em qualquer tratado ou acordo internacional que não tenha sido registado em conformidade com as disposições do nº 1 deste artigo poderá invocar tal tratado ou acordo perante qualquer órgão das Nações Unidas.”

²² Várias obras sobre história da diplomacia no plano da práxis das Relações Internacionais, como a obra de Allan Sked e Henry Kissinger, salientam a importância do papel do Ministro dos Negócios Estrangeiros inglês (*Foreign Office*) além do próprio Metternich – um dos principais arquitetos do sistema de consultas e de equilíbrio de poder entre os vencedores. KISSINGER, Henry. *A World Restored: Metternich, Castlereagh and the Problems of Peace 1812-1822*. Boston, Houghton Mifflin, 1986. p. 31-35. SKED, Allan. *The Decline and Fall of the Habsburg Empire 1815-1919*. Londres, Longman, 1996. p. 23-25.

²³ As relações diplomáticas são regidas pela Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas (CVRD) de 1963.

assevera “em uma estrutura dialógica, a função sintomática é personalíssima no sentido de que todo o discurso aparece como expressão pessoal de quem fala: é impossível dissociar o que é dito daquele que diz”.

Ou seja, como não se podem dissociar tais elementos, tornam-se, efetivamente, imprescindível todo cuidado sobre o formalismo locucionário dos agentes receptores e comunicadores (diplomatas prioritariamente na esfera estatal).²⁴

Em um cenário internacional de crescente interdependência, a diplomacia consular tem assumido, cada vez mais, papel de relevo na práxis das Relações Internacionais contemporâneas. Na verdade, a diplomacia consular representa pilar importante também para desenvolvimento econômico e social dos Estados além de sua vocação natural para a promoção cultural e para o intercâmbio acadêmico-científico. A prática diplomática se estrutura, especialmente, na defesa dos interesses nacionais por meio da construção permanente do entendimento, da harmonia e da cooperação entre os diversos atores internacionais. No campo consular, tal prática tem-se revelado como essencial para a preservação da paz, da promoção do comércio, da integração econômica e da cidadania em aspectos mais amplos, reforçando os preceitos da própria Carta da ONU.

Regida pela Convenção de Viena sobre Relações Consulares de 1963, a diplomacia consular, em particular, materializa a prática de cidadania e a defesa da nacionalidade na esfera internacional, prestando assistência aos cidadãos no exterior bem como fornecendo informações sobre o país e servindo de contatos e de informações para formulação de política externa. À guisa de ilustração, a diplomacia consular representa um canal de diálogos e de interação, aproximando o cidadão, o empresariado e demais unidades infranacionais ao cenário externo.

Os consulados, como já externado, são regidos por um diploma legal internacional, Convenção de Viena sobre Relações

²⁴ FERRAZ Jr, Tércio Sampaio. *Teoria da norma jurídica*. 2ª ed. Rio de Janeiro, Forense, 1986. p. 22.

Consulares (CVRC) de 1963, em especial, seu Artigo 5. Dentre as finalidades principais previstas na CVRC, em síntese, cabe citar: prestar assistência aos cidadãos malteses nesta área do Nordeste, informar sobre aspectos dos dois países nos campos político, social, jurídico-diplomático, científico, cultural, turístico, econômico-comercial e histórico, proteger os interesses de Malta em sentido amplo, além de representar, oficialmente, o país europeu nesta parte do Brasil.

O processo de articulação e implantação de um consulado envolve negociações bilaterais de alta densidade entre os Ministérios das Relações Exteriores e outros atores políticos importantes (e muitas vezes também a própria Chefia do Executivo). Tal articulação está baseada no princípio do consentimento mútuo dos dois países (Art. 2 da CVRC). O reconhecimento formal para início das atividades consulares ocorre por meio de concessão do "exequatur" pelo Poder Executivo do Estado que irá receber o consulado (Art. 12 da CVRC). É, dessa forma, jurídica e diplomaticamente, definido como o reconhecimento expresso e formal do início das funções consulares em sua jurisdição. No caso brasileiro, o "exequatur" é expedido pelo Itamaraty/DAC (Divisão de Assistência Consular).

A CVRC não estipula, nem tampouco estabelece o termo "consulado honorário", apenas cita as especificidades e diferenças acerca dos funcionários consulares de carreira (Cap. II da CVRC) e honorários (Cap. III da CVCR). A adesão estrita à interpretação jurídica da CVRC não homologa o uso do termo "consulado honorário", pois o mesmo não está presente no texto legal. Desta forma, todos os consulados, quer sejam consulados-gerais, consulados, vice-consulados ou agências (escritórios) consulares estão vinculados, diretamente, aos órgãos diplomáticos e ministeriais do Estado que envia. Os cônsules honorários gozam de imunidades no exercício específico de suas funções e também

possuem, de acordo com o diploma legal, alguns privilégios para tal finalidade.²⁵

Dessa maneira, um consulado integra, como componente essencial do Executivo, a política externa do país e representa a autoridade pública, exercendo funções notariais, de assistência e de representação no distrito consular com sua jurisdição específica. Cabe ao consulado a construção de canais viáveis de diálogo produtivo e interação efetiva para a manutenção dos ideais factíveis de paz, ordem, harmonia e segurança dos povos, reforçando o primado de que diplomacia não pode ser compreendida sem seus três eixos: a diplomacia como arte, como técnica e como política.

V. CONCLUSÕES E PERSPECTIVAS: O DDC E SEUS DESAFIOS PRESENTES E FUTUROS

À guisa de reflexões conclusivas, pode-se salientar a importância e o relevo do Estado de Pernambuco, no atual contexto de globalização com sua marca patente na relação dual Estado-diplomacia. Pernambuco possui rede consular bastante expressiva em todo o Norte-Nordeste e de importância crucial tanto para o novo momento de crescimento socioeconômico do Estado, quanto para as interlocuções políticas e estratégias projeções internacionais da região. Dos países que integram o G-8, há seis consulados desses países em Recife: EUA (Consulado), Alemanha (Consulado-Geral), Reino Unido (Consulado-Geral), França (Consulado-Geral), Itália (Consulado) e Japão (Escritório Consular), além do recentemente criado Consulado-Geral da China, em 2014, na capital pernambucana. Ademais, há agências de

²⁵ A identidade consular brasileira (corpo consular honorário estrangeiro), expedida pelo MRE, possui a seguinte expressão que confirma as imunidades e privilégios outorgados aos cônsules honorários no exercício de suas funções: “Ressalvados os privilégios e imunidades previstos na Convenção de Viena Sobre Relações Consulares para funcionários consulares honorários quando no exercício de suas funções, o titular está sujeito às leis e à jurisdição brasileiras”. Fonte: MRE/DAC (Divisão de Assistência Consular).

promoção de negócios além de câmaras de comércio de vários países com e sem atrelada presença consular efetiva, revelando o grande potencial da diplomacia comercial do Estado de Pernambuco.

Fruto das ações da diplomacia federativa iniciada durante a gestão do Chanceler Luis Felipe Lampreia (1995-2001) durante a gestão FHC, o Recife se beneficiando de sua localização estratégica e densa rede consular também é sede do Escritório do Itamaraty para todo o Nordeste do Brasil (ERENE - Escritório de Representação no Nordeste) realizando importante interface com os estados e municípios nordestinos e com o empresariado da região. Há, além disso, ampla rede de cônsules honorários e de organismos internacionais na capital pernambucana que consolida, ainda mais, o caráter internacional do Recife.

A Convenção de Viena sobre Relações Consulares (CVRC) de 1963 representa marco jurídico fundamental da diplomacia consular no mundo. O corpo consular diferencia-se de uma sociedade consular pelo fato de que a última está materializada em uma pessoa jurídica com capilaridade e reconhecimento internacional. O corpo consular é a própria disposição dos cônsules de carreira e honorários em uma determinada localidade e segue as mesmas regras de precedência e protocolo público.

O processo de crescente codificação do Direito Internacional, especialmente após a fundação da ONU em 24 de outubro de 1945, significou a transmutação do costume internacional na forma de práticas aceitas e reconhecidas como tal com seus diferentes níveis para a materialização na forma de letra legal a ser acatada pelos países-membros da ONU. A maior parte dos 193 países-membros da ONU é signatária deste instrumento legal que, juntamente, com a Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas (CVRD) de 1961 estabelecem as balizas fundamentais da conduta e da prática diplomática e consular hoje em dia. Ao estabelecer quatro níveis (tipologias) consulares, assim entendido no Artigo 1 alínea (a), como Consulado-Geral, Consulado, Vice-Consulado e Agência Consular, a CVRC de 1963 estabelece os padrões globais de comportamento consular, ressaltando suas

imunidades e privilégios, além das funções consulares, suas rotinas e suas operacionalidades na relação entre o Estado acreditante e Estado acreditado e demais autoridade

Neste contexto, já conclusivo, vale ressaltar o papel de promoção da diplomacia consular da Sociedade Consular de Pernambuco, tendo como eixo sua tripla associação de diplomacia como arte, técnica e política, da Sociedade Consular de Pernambuco (SCP). A SCP, uma das mais antigas e tradicionais sociedades consulares do Brasil, é uma associação civil sem fins lucrativos nem vínculos político-partidários. De acordo com seu Estatuto, a SCP congrega todos os cônsules de carreira e honorários em Pernambuco. Adidos Consulares, desde que devidamente nomeados pelos respectivos consulados, podem também ser membros da SCP como também exercerem funções de diretoria adjunta. A SCP possui membros beneméritos e honorários. A Sociedade Consular de Pernambuco é filiada ao Círculo Diplomático e Consular do Nordeste (CDCN), pessoa jurídica igualmente registrada, também ao Corpo Consular do Brasil. Vale citar que o CDCN é a mais antiga entidade consular brasileira registrada e filiada, oficialmente, à *World Federation of Consuls*, denominada FICAC - Federação Internacional de Corpos e Associações Consulares - que possui *status* oficial perante a ONU, especificamente, o Conselho Econômico e Social.

Por fim, deve-se advogar que a diplomacia contemporânea (e em suas múltiplas vertentes: bilateral ou multilateral; diplomacia consular, comercial, presidencial, parlamentar ou de outras naturezas) não pode ser dissociada com seus desdobramentos de arte, técnica e política. Diplomacia é, simultaneamente, *arte*, pela beleza natural e estética de buscar consensos em um mundo conflituoso e assimétrico; é *técnica* pela sua natureza e capacidade de ser apreendida e passada por meio de estratégias e táticas específicas; e, por fim, é *política* pelo fato de estar inserida num processo pontual de lógica de intercâmbio de capitais de força-poder-interesse nos aspectos mais ampliados das Relações Internacionais.

REFERÊNCIAS

- A CARTA DA ONU E O ESTATUTO DA CORTE INTERNACIONAL DE JUSTIÇA*. Nova Iorque, Departamento de Informações Públicas, 1993.
- A PALAVRA DO BRASIL NAS NAÇÕES UNIDAS (1945-1995)*. Brasília, FUNAG, 1995.
- ARON, Raymond. *Paz e guerra entre as nações*. Brasília, IPRI, UnB e Imprensa Oficial de São Paulo, 2002.
- ARRIGHI, Giovanni. *O longo século XX*. Rio de Janeiro, Contraponto, 1996.
- ARRUDA, José Jobson. *História moderna e contemporânea: uma análise sócio-econômica da história*. São Paulo, Ática, 1990.
- ATTANASIO, John; GOLDSTEIN, Joel; REDLICH, Norman. *Understanding constitutional law*. Nova Iorque, Matthew Bender, 1999.
- AUGUST, Ray. *Public international law: text, cases and readings*. Englewood Cliffs, Prentice Hall, 1995.
- BARNETT, Michael; DUVALL, Raymond, orgs. *Power in global governance*. Cambridge, Cambridge University Press, 2005.
- BARZUN, Jacques. *Da alvorada à decadência: a história cultural ocidental de 1500 aos nossos dias*. 2ª. ed. Rio de Janeiro, Campus, 2002.
- BAUMAN, Zygmunt. *En busca de la política*. 3ª. ed. Buenos Aires, Fondo de Cultura Económica, 2007.
- _____. *La Globalización: consecuencias humanas*. Buenos Aires, Fondo de Cultura Económica, 2008.

BAYLEY, Sydney; DAWS, Sam. *The procedure of the UN Security Council*. 3a. ed. Oxford, Clarendon Press, 1998.

BERTRAND, Maurice. *A ONU*. Petrópolis, Vozes, 1995.

BEVILÁQUA, Clóvis. *Direito público internacional*. Tomo I. Rio de Janeiro, Francisco Alves, 1910.

BIERSTEKER, Thomas, et al. *International Law and International Relations: bridging theory and practice*. Nova Iorque, Routledge, 2007.

BLUNTSCHLI, Johann. *The theory of the State*. Kitchner, Batoche Books, 2000.

BOBBIO, Norberto at al. *Dicionário de Política*. Vol. 2. Brasília, UnB, 2008.

_____. *Direito e Estado no Pensamento de Emanuel Kant*. 3ª. ed. Brasília, UnB, 1995.

_____. *Estado, Governo, Sociedade: para formação de uma teoria geral da política*. 4ª ed. São Paulo, Paz e Terra, 1994.

BOBBITT, Philip. *A guerra e a paz na história moderna*. Rio de Janeiro, Campus, 2005.

BUERGENTHAL, Thomas; MURPHY, Snyder. *Public international law*. 3ª. Ed. St. Paul, West Group, 2002.

BULL, Hedley. *A sociedade anárquica: Um estudo da ordem política mundial*. São Paulo, Editora da UnB-IPRI-Imprensa Oficial do Estado, 2002.

BURNS, Edward. *História da Civilização Ocidental*. 40ª. ed. São Paulo, Editora Globo, 2001.

CASTRO, Thales. *Elementos de política internacional: redefinições e perspectivas*. Curitiba, Juruá Editora, 2005.

_____. *Conselho de Segurança da ONU: unipolaridade, consensos e tendências*. Curitiba, Juruá Editora, 2007.

_____. *Debates políticos e econômicos contemporâneos: a interdependência local-global*. Recife, Editora Livro Rápido, 2009.

_____. *Teoria das Relações Internacionais*. Brasília, Itamaraty/FUNAG, 2012.

COX, Robert. *Approaches to World Order*. Cambridge, Cambridge University Press, 1996.

CREVELD, Martin van. *Ascensão e Declínio do Estado*. São Paulo, Martins Fontes, 2004.

EASLEY, Eric. *The War over Perpetual Peace: an exploration into the history of a foundational international relations text*. Nova Iorque, Palgrave, 2004.

ELIAS, Norbert. *O processo civilizador*. Volume 2. Rio de Janeiro, Jorge Zahar Editor, 1993.

FERRAZ Jr, Tércio Sampaio. *Teoria da norma jurídica*. 2ª ed. Rio de Janeiro, Forense, 1986.

KANT, Immanuel. *A paz perpétua*. Porto Alegre, L&PM Editores, 2008.

KEEGAN, John. *Uma história da guerra*. São Paulo, Editora Schwarcz, 2006.

KEOHANE, Robert; NYE, Joseph. *Power and interdependence*. 3a. ed. Nova Iorque, Longman, 2001.

KISSINGER, Henry. *A World restored: Metternich, Castlereagh and the problems of peace 1812-1822*. Boston, Houghton Mifflin, 1986.

_____. *Diplomacy*. Nova Iorque, Touchstone Books, 1994.

KRASNER, Stephen D., org. *International regimes*. Ithaca, Cornell University Press, 1983.

LAFER, Celso. *Mudam-se os tempos: Diplomacia brasileira 2001-2002*. Brasília, FUNAG, 2002.

LAMPRÉIA, Luiz Felipe. *Diplomacia Brasileira: palavras, contextos e razões*. Rio de Janeiro, Lacerda, 1999.

NASCIMENTO E SILVA, Geraldo Eulálio do. *A missão diplomática*. Rio de Janeiro, Companhia Editora Americana, 1971.

RAY, James. *Global politics*. Princenton, Houghton Mifflin, 1995.

RAYMOND, Gregory. International norms: normative orders and peace. In VASQUEZ, John, org. *What do we know about war?* Lanham, Rowman and Littlefield Publishers, 2000.

RÉMOND, René. *O século XIX: 1815-1914*. São Paulo, Cultrix, 1995.

_____. *O Século XX: de 1914 aos nossos dias*. São Paulo, Cultrix, 1995.

SARAIVA, José Flávio Sombra, org. *Relações Internacionais: Dois Séculos de História*. 2 volumes. Brasília, FUNAG, 2001.

SALMON, J. *Manuel de Droit Diplomatique*. Bruxelas, Ed. Bruylant, 1994

SEITENFUS, Ricardo. *Manual das organizações internacionais*. 2 ed. Porto Alegre, Livraria do Advogado, 2000.

_____. *Relações Internacionais*. Barueri, Manole, 2004

SICARI, Vincenzo. *O Direito das Relações Diplomáticas*. Belo Horizonte, Del Rey, 2007.

SKED, Allan. *The Decline and Fall of the Habsburg Empire 1815-1919*. Londres, Longman, 1996.

SMITH, Thomas. *History and International Relations*. Nova Iorque, Routledge, 1999.

VAISSE, Maurice. *Les relations internationales depuis 1945*. 6ª ed. Paris, Armand Collin, 1999.

VASQUEZ, John, org. *What do we know about war?* Lanham, Rowman and Littlefield Publishers, 2000.

VIZENTINI, Paulo. O Sistema de Yalta como condicionante da política internacional do Brasil e dos países do terceiro mundo. *Política Externa*. São Paulo, Paz e Terra, janeiro de 1997.

WALTZ, Kenneth. *Man, the state and war: a theoretical analysis*. Nova Iorque, Columbia University Press, 2001.

WENDT, Alexander. *Social theory of international politics*. Cambridge, Cambridge University Press, 1999.

WOODWARD, Bob. *Plano de ataque*. Rio de Janeiro, Editora Globo, 2004